



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 001/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005, 006, 007, 008, 010, 012, 013 e 014 que



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

declara situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 22 de Janeiro de 2021, devem suspender o funcionamento de:

- I - Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas, aqui entendida como aglomeração a presença simultânea com mais de 10 pessoas ou que não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;
- III - Bares, Casas de Festas, Clube de Banhos e estabelecimentos similares;
- IV - Parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- V – Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 30% de ocupação;
- VI - Ficaram suspensas as atividades artísticas
- VII - Ficaram também suspensas as feiras livres desta cidade, inclusive os ambulantes;
- VIII - Ficam canceladas todas as festividades de final do ano



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 4º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 22 de Janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 7º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, contratar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

por excepcional interesse público pessoas para enfrentamento ao covid-19, nos termos da necessidade da secretaria de saúde bem como das estratégias de saúde.

Art. 8º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 9º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir o centro de enfrentamento ao covid-19, com implantação do serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

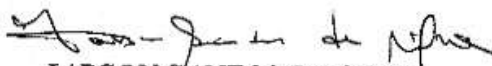
Art. 10º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 11º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 07 de janeiro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL